



TC 019.260/2013-0

Tipo: tomada de contas especial (TCE)

UJ: Governo do Estado do Maranhão no Estado do Maranhão e Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE

Responsáveis: Associação para capacitação e promoção social (CNPJ: 05.564.651/0001-28), Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87), Jose de Ribamar Costa Correa (CPF: 025.454.703-68), Ricardo Nelson Gondim De Faria (CPF: 706.068.383-68), Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF: 114.355.341-15), Severo Santos Vila Nova (CPF: 044.883.183-04)

Relator: ministro Ana Arraes

Proposta: saneamento

Histórico

1. Trata o presente Relatório de Auditoria da análise do processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em razão de irregularidades perpetradas na execução do Convênio MTE/SPPE nº 042/2004-GDS/MA e Termos, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e o Estado do Maranhão, por meio da então Gerência de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - GDS/MA, cujo objeto era o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, visando beneficiar 18.654 educandos, com vigência estabelecida para o período de 17/6/2004 a 31/11/2007.

Exame Técnico

2. Examinado os autos, detectou-se a troca na ordem lógica das peças processuais, qual seja, o volume 1 físico dos autos foi convertido eletronicamente na peça 4 e o volume 4 foi convertido na peça 1.

3. Consequentemente, na elaboração do exame preliminar (peça 5) ocorreu equívoco na remissão de alguns tópicos relacionados com as peças 1 e 4. Como exemplo, podemos citar o item “e” do exame preliminar que faz menção ao certificado de auditoria da CGU e remete à leitura da peça 4, p.361-367, onde não existe tal documento. Este é encontrado à peça 1, p. 361-367.

3. A troca de peças pode ocasionar, além de dificuldades em futuras instruções nesses autos, como também possíveis nulidades alegadas pelos responsáveis.

Proposta de encaminhamento

4. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

a) tomar as medidas necessárias para, no *e-TCU*, regularizar o conteúdo e/ou a sequência lógica das mencionadas peças;

b) reelaborar o exame preliminar de forma que se verifique as remissões corretas para as peças mencionadas;



Secex-MA, 8 de outubro de 2013.

José Nicolau Gonçalves Fahd

AUFC, 9449-8